



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva

Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 17 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre prioridade no atendimento fonoaudiólogo para pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como “Gagueira”, e determinadas áreas competentes, e dá outras providências.

Art.1º – Serão beneficiados por esta lei todas as pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como “Gagueira” que vierem a procurar ou que forem encaminhadas aos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Real.

Art. 2º. Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento fonoaudiólogo ou outros disponíveis e necessários nas Unidades Básicas de Saúde deste município.

Art.3º. Para usufruir da prioridade prevista nesta lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço, como disposto no artigo 1º desta lei.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva

Presidente

AUTOR: LUÍS FERNANDO DA SILVA

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax:(024) 3353-2600/3353-2668—cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva

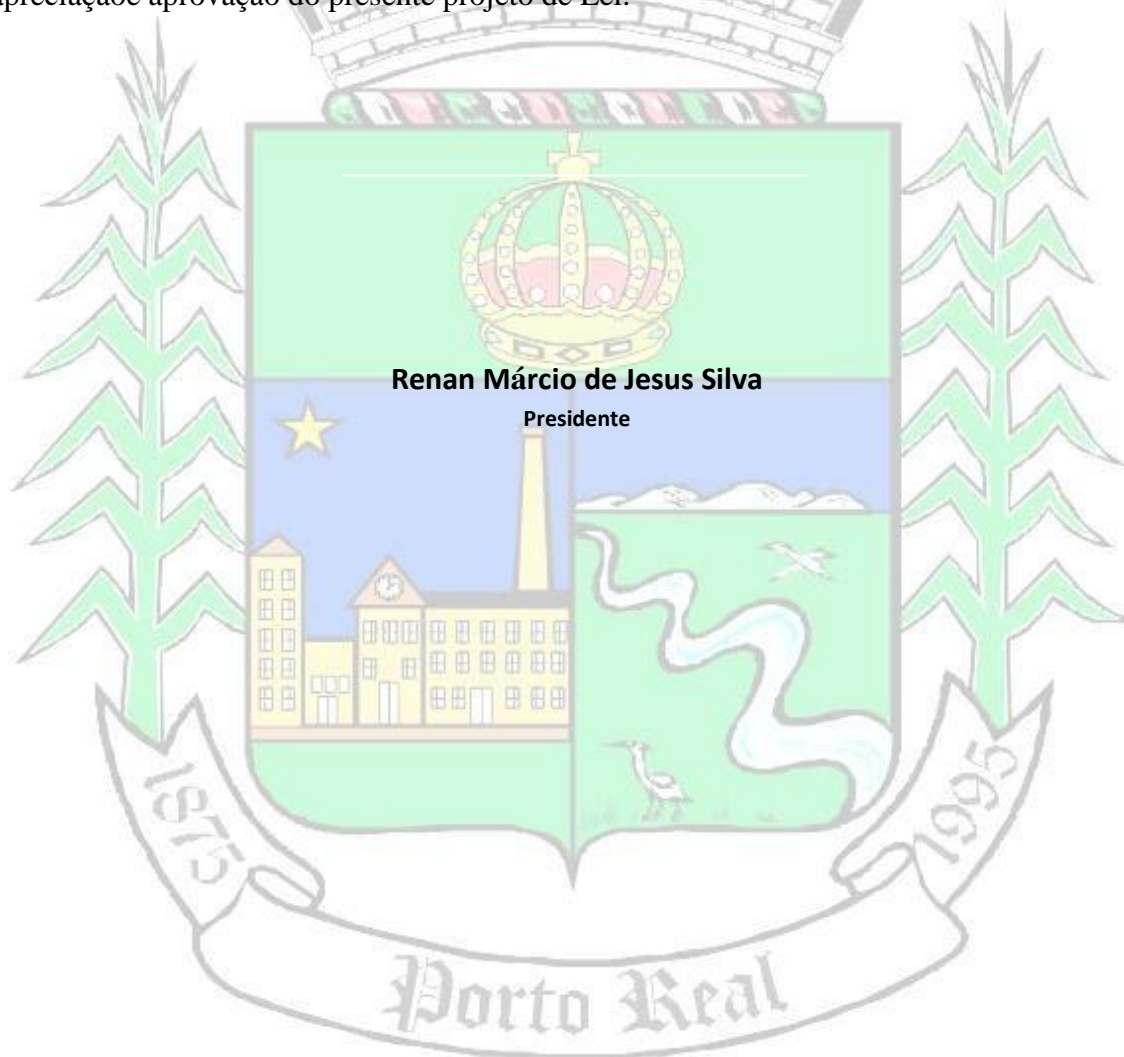
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

Os ditames desta presente Lei se faz necessário primordialmente para tratar de forma rápida e precisa para garantir uma melhoria na qualidade de vida. Com a agilidade do atendimento, muitas das vezes elas conseguem ter uma vida sem prejuízos ao decorrer da vida social, familiar e profissional. Todos precisam ter os mesmos direitos de atendimento, principalmente em se tratando de saúde.

Por estes motivos, requer o apoio dos Nobres pares dessa Casa Legislativa, na apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

